ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - RN
PODER EXECUTIVO

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
PREFEITA

HOLDERLIN SILVA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO

Israel Araujo de Sousa Neto
chefe de gabinete civil

Regulamentado pela Lei Municipal nº 930 de 20 de Maio de 2025.

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - 021/2026

O Município de João Câmara torna público que no dia 26/11/2026, às 09hs e 01 min, fará licitação na modalidade PE nº 021/2026 – Objetivo: Obtenção de registro de preços para Contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural sem gás acondicionada em garrafão de 20 litros, com fornecimento de vasilhame em regime de comodato, água mineral garrafa de 500 ml acondicionado em pacotes destinados a atender as demandas das diversas secretarias e órgãos da administração pública municipal de João Câmara/RN, conforme condições estabelecidas no termo de referência. Edital e anexos em: www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou Setor de Licitações desta Prefeitura na Avenida Severino da Câmara, 1310 – BR 406, Centro, João Câmara/RN.

João Câmara/RN, 12/11/2026.

Francinete Lopes de Medeiros

Pregoeira.

Publicada e Autorizada por: ROBSON SCIPIãO DE BRITO
Código da Matéria: 20261112085305 **Data da publicação:** 12/11/2026
Registro no sistema: 12/11/2026 08:53:56

AVISO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - 024/2026

O Município de João Câmara torna público que no dia 27/11/2026, às 09hs e 01 min, fará licitação na modalidade PE nº 024/2026 – Objetivo: Obtenção de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, freezers e bebedouros com fornecimento de peças de reposição, atender as demandas das diversas secretarias e órgãos da administração pública municipal de João Câmara/RN, conforme condições estabelecidas no termo de referência. Edital e anexos em: www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou Setor de Licitações desta Prefeitura na Avenida Severino da Câmara, 1310 – BR 406, Centro, João Câmara/RN.

João Câmara/RN, 12/11/2026

Francinete Lopes de Medeiros

Pregoeira.

Publicada e Autorizada por: ROBSON SCIPIãO DE BRITO
Código da Matéria: 20261112103825 **Data da publicação:** 12/11/2026
Registro no sistema: 12/11/2026 10:39:32

AVISO DO EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 008/2026

O Município de João Câmara torna público que no dia 30/11/2026, às 9hs01, fará licitação na modalidade CE nº 008/2026 – Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE, BAIRRO COHAB, NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA - RN. Edital e anexos em:www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou Setor de Licitações pelo e-mail: licitacaojc2025@gmail.com site da prefeitura: www.joaocamara.gov.br ou na Avenida Severino da Câmara, 1310 – BR 406, Centro, João Câmara/RN.

João Câmara/RN, 12/11/2026.

Robson Scipião de Brito

Agente de contratação

Publicada e Autorizada por: ROBSON SCIPIãO DE BRITO
Código da Matéria: 20261112111919 **Data da publicação:** 12/11/2026
Registro no sistema: 12/11/2026 11:20:25

AVISO DE RESULTADO

AVISO DO RESULTADO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 005/2026

O Agente de Contratação do Município de João Câmara/RN torna público que a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação Concorrência Eletrônica nº 005/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA COMUNIDADE DE MORADA NOVA, NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN , foi NEW CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 18.073.501/0001-63 .

João Câmara/RN, 12 de novembro de 2026.

Robson Scipião de Brito

Agente de Contratação

Publicada e Autorizada por: ROBSON SCIPIãO DE BRITO
Código da Matéria: 20261112023537 **Data da publicação:** 12/11/2026
Registro no sistema: 12/11/2026 14:37:49

PORTARIAS

PORTARIA Nº 349/2026-ADM

A Prefeita Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 15 de dezembro de 2026 a 13 de janeiro de 2027, ao servidor ADIMIR DE LIMA ARAUJO, inscrita no CPF 916.***.***-91 e matrícula 9377, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara/RN, 12 de novembro de 2026.

Assinado Eletronicamente
MIRELI DAIARA DE CARVALHO PEREIRA
Secretária Municipal de Administração

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicada e Autorizada por: MIRELI DAIARA DE CARVALHO PEREIRA
Código da Matéria: 20261112012038 **Data da publicação:** 12/11/2026
Registro no sistema: 12/11/2026 13:23:58

PORTARIA Nº 350/2026-ADM

A Prefeita Municipal de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 30 de dezembro de 2026 a 28 de janeiro de 2027, a servidora SIDICLEIDE FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF 043.***.***-47 e matrícula 9610, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara/RN, 12 de novembro de 2026.

Assinado Eletronicamente
MIRELI DAIARA DE CARVALHO PEREIRA
Secretária Municipal de Administração

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicada e Autorizada por: MIRELI DAIARA DE CARVALHO PEREIRA
Código da Matéria: 20261112012430 **Data da publicação:** 12/11/2026
Registro no sistema: 12/11/2026 13:24:54

PORTARIA Nº 351/2026-ADM

A Prefeita Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Câmara/RN, no período de 01 de dezembro de 2026 a 28 de fevereiro de 2027, ao servidor MARCOS JOSÉ DA SILVA, inscrito no CPF 008.***.***-92 e matrícula 9954, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 12 de novembro de 2026.

Assinado Eletronicamente
MIRELI DAIARA DE CARVALHO PEREIRA
Secretária Municipal de Administração

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicada e Autorizada por: MIRELI DAIARA DE CARVALHO PEREIRA
Código da Matéria: 20261112012508 **Data da publicação:** 12/11/2026
Registro no sistema: 12/11/2026 13:25:32

PORTARIA Nº 21/2026 – SME

Institui o Plano de Comunicação Municipal, alinhado ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e à Política Municipal de Alfabetização de João Câmara/RN, estabelece as ações, periodicidades e diretrizes para sua implementação, acompanhamento e avaliação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO CÂMARA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, conferidas pela legislação municipal vigente e pela Portaria nº 08/2025 – GB JC,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização de João Câmara/RN, em articulação com as diretrizes estaduais e nacionais;

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

CONSIDERANDO a importância da comunicação institucional como instrumento de transparência, mobilização social, valorização das práticas pedagógicas e acompanhamento dos indicadores educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a participação das famílias, dos profissionais da educação e da comunidade nas ações destinadas à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de João Câmara/RN, o Plano de Comunicação Municipal, alinhado ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e à Política Municipal de Alfabetização, conforme documento constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Plano de Comunicação Municipal tem como objetivo geral promover ações de comunicação transparentes, acessíveis e integradas, visando fortalecer o engajamento de gestores, professores, estudantes, famílias e sociedade civil na garantia do direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do Plano:

I – Divulgar as ações, os programas e as estratégias pedagógicas desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, especialmente aquelas relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, Pró-Alfa RN, ProLEEI e demais iniciativas de alfabetização;

II – Sensibilizar a comunidade escolar e a sociedade sobre a importância da alfabetização na idade certa;

III – Fortalecer a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem dos estudantes;

IV – Dar visibilidade às boas práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares;

V – Promover a divulgação transparente dos resultados das avaliações educacionais e dos indicadores de alfabetização;

VI – Incentivar práticas de leitura e escrita nos ambientes escolar, familiar e comunitário;

VII – Fortalecer a utilização dos resultados das avaliações para o planejamento e o aperfeiçoamento das ações pedagógicas;

VIII – Valorizar a identidade cultural, a memória histórica e as experiências educacionais do município de João Câmara/RN.

Art. 4º As ações previstas no Plano de Comunicação Municipal serão destinadas aos seguintes públicos:

I – Profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino;

II – Gestores escolares e coordenadores pedagógicos;

III – Estudantes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV – Pais, mães e responsáveis pelos estudantes;

V – Conselhos municipais e escolares;

VI – Instituições parceiras, lideranças comunitárias e sociedade civil em geral.

Art. 5º A execução do Plano ocorrerá mediante a utilização de canais institucionais de comunicação, compreendendo:

I – Site oficial da Prefeitura Municipal e canais da Secretaria Municipal de Educação;

II – Redes sociais institucionais;

III – Aplicativos de mensagens e grupos escolares;

IV – Murais e informativos das unidades escolares;

V – Reuniões pedagógicas e encontros com famílias;

VI – Rádio comunitária e demais meios de comunicação local;

VII – Seminários, campanhas educativas, eventos literários e atividades escolares;

VIII – Audiências públicas e demais espaços de participação social, quando pertinentes.

Art. 6º A execução do Plano de Comunicação Municipal observará as seguintes ações e respectivas periodicidades:

I – Publicações nas redes sociais institucionais: realizadas mensalmente, com a finalidade de divulgar ações pedagógicas, programas de alfabetização, campanhas educativas, orientações às famílias e demais iniciativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares.

II – Divulgação de boas práticas pedagógicas: realizada anualmente, mediante apresentação de experiências exitosas desenvolvidas pelas escolas municipais, valorizando o trabalho dos profissionais da educação e incentivando a disseminação de estratégias que contribuam para a melhoria da alfabetização.

III – Reuniões com gestores escolares: realizadas trimestralmente, com o objetivo de promover o alinhamento das ações institucionais, o acompanhamento das metas de alfabetização e o fortalecimento da gestão pedagógica.

IV – Reuniões com professores alfabetizadores: realizadas semestralmente, visando à socialização de orientações pedagógicas, ao acompanhamento das práticas de alfabetização e à reflexão sobre os resultados de aprendizagem dos estudantes.

V – Reuniões com famílias: realizadas bimestralmente, com a finalidade de sensibilizar pais e responsáveis sobre a importância do acompanhamento da aprendizagem, da frequência escolar e do incentivo à leitura e à escrita no ambiente familiar.

VI – Campanhas de incentivo à leitura e à escrita: realizadas semestralmente, por meio de ações educativas, atividades literárias, projetos escolares e iniciativas de mobilização da comunidade, fortalecendo a cultura leitora e o desenvolvimento das competências de alfabetização.

VII – Divulgação de informativos institucionais: realizada sempre que houver necessidade, com a finalidade de comunicar orientações, eventos, programas, resultados, atividades pedagógicas e demais informações de interesse da comunidade escolar.

VIII – Divulgação dos resultados das avaliações educacionais: realizada conforme o calendário oficial das avaliações e a disponibilização dos respectivos resultados, contemplando

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

indicadores e informações relacionados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, SIMAIS ALFA, SAEB, PARC e demais instrumentos de acompanhamento da aprendizagem.

IX – Realização do Seminário Municipal de Alfabetização: realizada anualmente, com o objetivo de promover a socialização de experiências pedagógicas, a apresentação de resultados, o debate sobre os desafios da alfabetização e o fortalecimento das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

X – Prestação pública de resultados educacionais: realizada sempre que houver resultados oficiais disponíveis, por meio de relatórios, publicações institucionais, reuniões, audiências públicas, quando pertinentes, e demais mecanismos de transparência e participação social.

§ 1º As ações previstas neste artigo deverão ser articuladas ao calendário escolar, ao planejamento pedagógico da Rede Municipal de Ensino e às diretrizes estabelecidas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações complementares de comunicação e mobilização, de acordo com as necessidades identificadas no acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 3º As unidades escolares deverão manter registros das atividades realizadas, incluindo, quando cabíveis, relatórios, atas, listas de presença, materiais informativos e registros fotográficos, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de imagem dos estudantes.

Art. 7º A coordenação e o acompanhamento da execução do Plano de Comunicação Municipal ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Coordenação Municipal de Alfabetização e do(a) Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, em colaboração com:

I – Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

II – Diretores das unidades escolares;

III – Coordenadores pedagógicos;

IV – Professores alfabetizadores;

V – Assessoria de Comunicação do Município.

Art. 8º O monitoramento e a avaliação do Plano serão realizados continuamente, mediante:

I – Registro das ações de comunicação desenvolvidas;

II – Acompanhamento das atividades previstas no cronograma;

III – Elaboração de relatórios e registros institucionais;

IV – Análise dos indicadores municipais de alfabetização;

V – Avaliação da participação das escolas, famílias e comunidade;

VI – Verificação dos resultados alcançados e identificação de necessidades de aperfeiçoamento.

Art. 9º A divulgação dos resultados educacionais deverá observar os princípios da transparência, da acessibilidade e da responsabilidade institucional, respeitando a legislação de proteção de dados pessoais e a preservação da imagem e dos direitos das crianças.

Art. 10. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão colaborar com a implementação das ações previstas no Plano, mediante participação nas atividades, divulgação das iniciativas institucionais e compartilhamento de experiências pedagógicas, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. O Plano de Comunicação Municipal poderá ser atualizado ou aperfeiçoado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os resultados do monitoramento, as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as diretrizes estaduais e nacionais de alfabetização.

Art. 12. O documento denominado Plano de Comunicação Municipal – Alinhado ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e à Política de Alfabetização de João Câmara/RN integra esta Portaria como Anexo Único, constituindo instrumento orientador para a execução das ações de comunicação da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Câmara/RN, 12 de novembro de 2026.

WESLEY GONZALEZ VIANA
Secretário Municipal de Educação de João Câmara/RN
Portaria nº 08/2025 – GB JC

Publicada por: WESLEY GONZALEZ VIANA
Autorizada por: ISRAEL ARAUJO DE SOUSA NETO
Código da Matéria: 20261112060123 **Data da publicação:** 12/11/2026
Registro no sistema: 12/11/2026 18:03:19

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

PORTARIA Nº 20 /2026 SME, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica para a Política Municipal de Alfabetização do Município de João Câmara/RN e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, a legislação que dispõe sobre a estrutura da Administração Municipal e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos, assegurada mediante a colaboração entre os entes federados;

CONSIDERANDO a competência do Município para organizar e manter seu sistema de ensino e assegurar a oferta de educação infantil e, prioritariamente, do ensino fundamental, nos termos da legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças e dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, com garantia de aprendizagem na idade adequada e redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade técnica e institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, coordenar, implementar, monitorar e avaliar ações próprias de alfabetização, articuladas às demais políticas educacionais do Município;

CONSIDERANDO a importância da adoção de políticas públicas de alfabetização baseadas em evidências, no acompanhamento sistemático da aprendizagem, na formação continuada dos profissionais da educação e no apoio pedagógico às unidades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer responsabilidades, fluxos de trabalho e mecanismos de governança para a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de João Câmara /RN, estrutura administrativa e pedagógica específica destinada à formulação, coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º A estrutura de que trata esta Portaria terá como finalidade ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para:

I - formular, coordenar e implementar a Política Municipal de Alfabetização;

II - articular as ações de alfabetização às políticas de educação infantil e ensino fundamental, especialmente aos processos de transição entre as etapas e anos escolares;

III - promover ações que assegurem o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, fluência e matemática e demais aprendizagens fundamentais;

IV - apoiar de forma técnica e pedagógica as unidades escolares da Rede Municipal de Educação;

V - planejar e executar programas de formação continuada para professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos com a alfabetização;

VI - acompanhar indicadores de aprendizagem e de fluxo escolar relacionados à alfabetização;

VII - promover avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento da aprendizagem;

VIII - produzir, selecionar, organizar e disseminar materiais, orientações e recursos pedagógicos destinados à alfabetização;

IX - identificar desigualdades de aprendizagem e desenvolver estratégias específicas para sua redução;

X - articular ações com outras áreas da Administração Municipal e, quando pertinente, com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e demais parceiros;

XI - sistematizar informações e evidências para subsidiar a tomada de decisão da gestão educacional; e

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

XII - desenvolver outras ações necessárias à consolidação da Política Municipal de Alfabetização. CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 3º A estrutura específica para a implementação da Política Municipal de Alfabetização será vinculada à Coordenação Pedagógica, integrante da Secretaria Municipal de Educação, e será composta, observada a legislação municipal vigente e conforme detalhamento nominal constante no Anexo I desta Portaria, por:
I - 01 (um) Dirigente Municipal de Educação (DME), como membro nato;

II - 01 (um) Coordenador(a) da Política Municipal de Alfabetização (Articulador(a) Municipal da Renalfa);

III - 01 (um) Assessor(a) Pedagógico(a) de Alfabetização;

IV - 02 (dois) Formadores PRO-ALFA, PROLEEI ou outro formador identificado com a Alfabetização;

V - Todos os coordenadores pedagógicos das escolas responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento de indicadores educacionais;
VI - 01 (um) servidor responsável pelo apoio técnico-administrativo; e

VII - outros cargos, funções ou servidores que venham a ser disponibilizados na forma da legislação municipal.

§ 1º Os cargos e funções previstos neste artigo serão providos ou ocupados na forma da legislação vigente, mediante nomeação, designação, lotação, cessão, remanejamento ou outro instrumento jurídico-administrativo cabível.
§ 2º A composição da estrutura poderá ser ampliada ou ajustada por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da Política Municipal de Alfabetização e a disponibilidade de pessoal.
§ 3º A criação de cargos efetivos, cargos em comissão ou funções gratificadas que não estejam previstos na legislação municipal dependerá de lei específica, quando exigida pela legislação aplicável.
Art. 4º Os servidores alocados na estrutura de que trata esta Portaria permanecerão vinculados aos respectivos cargos e carreiras, sem prejuízo das atribuições legais de seus cargos, observadas as competências específicas estabelecidas neste ato.
CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 5º Compete ao(à) Coordenador(a) da Política Municipal de Alfabetização:

I - coordenar a elaboração, implementação e revisão da Política Municipal de Alfabetização;

II - elaborar, em articulação com as demais áreas da Secretaria, o plano anual de trabalho com as ações de alfabetização;
III - coordenar a elaboração de diretrizes, orientações e referenciais pedagógicos para a Rede Municipal de Ensino;
IV - acompanhar a execução das ações de alfabetização nas unidades escolares;

V - coordenar programas e estratégias de formação continuada;

VI - articular as ações da Política Municipal de Alfabetização com o currículo municipal e com os demais programas e políticas educacionais;
VII - acompanhar os resultados das avaliações de aprendizagem e propor medidas de intervenção pedagógica;

VIII - coordenar a produção e análise de relatórios periódicos sobre a implementação da política;

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

IX - propor ações de cooperação técnica com instituições de ensino superior e demais parceiros;

X - promover a integração entre as áreas técnica, pedagógica e administrativa da Secretaria de Educação; e

XI - exercer outras atribuições relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização. CAPÍTULO IV
DA EQUIPE PEDAGÓGICA

Art. 6º Compete à equipe pedagógica de alfabetização:

I - apoiar a elaboração e implementação das orientações pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização;

II - realizar acompanhamento técnico-pedagógico das escolas;

III - apoiar os professores na elaboração de estratégias de intervenção;

IV - participar da elaboração e execução das ações de formação continuada;

V - acompanhar práticas pedagógicas de alfabetização e propor estratégias de aperfeiçoamento;

VI - apoiar a análise dos resultados das avaliações internas e externas;

VII - colaborar na produção e seleção de materiais pedagógicos;

VIII - contribuir para a elaboração de estratégias destinadas à recomposição e consolidação das aprendizagens; e
IX - exercer outras atividades pedagógicas definidas pela Coordenação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º Os profissionais responsáveis pela formação continuada atuarão, preferencialmente, em articulação com as equipes gestoras das escolas, coordenadores pedagógicos e professores, assegurando a integração entre formação, acompanhamento pedagógico e resultados de aprendizagem.
CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, considerando, entre outros:
I - indicadores de aprendizagem em leitura, fluência, matemática e escrita;

II - resultados de avaliações diagnósticas e formativas;

III - indicadores de frequência e permanência escolar;

IV - indicadores de fluxo escolar;

V - participação dos profissionais nas ações de formação continuada;

VI - execução das ações previstas nos planos de alfabetização;

VII - redução das desigualdades de aprendizagem entre escolas, territórios e grupos de estudantes; e

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

VIII - promoção da equidade étnico-racial e a Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER).

Art. 9º A equipe responsável pela Política Municipal de Alfabetização deverá produzir, no mínimo, relatório semestral de acompanhamento, contendo:
I - ações realizadas;

II - metas estabelecidas e resultados alcançados;

III - análise dos indicadores de aprendizagem;

IV - principais desafios identificados;

V - estratégias de enfrentamento adotadas; e

VI - recomendações para o período subsequente. CAPÍTULO VI
DA ARTICULAÇÃO INTERNA E DA GOVERNANÇA

Art. 10. A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá ocorrer de forma articulada com as demais unidades da Secretaria Municipal de Educação, especialmente as áreas responsáveis por:
I - educação infantil;

II - ensino fundamental;

III - formação continuada;

IV - currículo e avaliação;
V - educação inclusiva;

VI - gestão escolar;

VII - planejamento e gestão educacional;

VIII - tecnologia educacional e gestão de dados;

IX - programas e projetos educacionais; e

X - promoção da equidade étnico-racial e a Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER).

Art. 11. Será instituído Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, de caráter consultivo e propositivo, destinado a promover a articulação intersetorial e o acompanhamento da implementação da Política Municipal de Alfabetização.
Parágrafo único. A composição, as competências e o funcionamento do Comitê serão definidos em ato próprio. CAPÍTULO VII
DA ALOCAÇÃO DE SERVIDORES

Art. 12. Fica autorizada, observada a legislação municipal e a disponibilidade administrativa, a alocação de servidores da Rede Municipal de Ensino para atuação na estrutura de que trata esta Portaria.
§ 1º A alocação dos servidores deverá considerar, preferencialmente, formação acadêmica, experiência profissional e competências relacionadas à alfabetização, formação docente, gestão pedagógica, avaliação educacional, currículo e análise de dados.
§ 2º Os servidores alocados poderão atuar em regime integral ou parcial, conforme definição da Secretaria Municipal de Educação e

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

necessidade do serviço.

§ 3º A alocação não poderá implicar prejuízo à continuidade dos serviços educacionais essenciais das unidades escolares, devendo ser observadas as necessidades de pessoal da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO DE TRABALHO ANUAL - PTA

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, o Plano de Trabalho Anual – PTA, contendo, no mínimo:

I - diagnóstico da situação da alfabetização na Rede Municipal;

II - objetivos e metas anuais;

III - estratégias pedagógicas;

IV - ações de formação continuada;

V - ações de acompanhamento e apoio às escolas;

VI - estratégias de avaliação e monitoramento;

VII - cronograma de execução;

VIII - responsáveis por cada ação; e

IX - indicadores e meios de verificação dos resultados.

Art. 14. O Plano de Trabalho Anual – PTA deverá ser articulado ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, aos instrumentos de planejamento municipal e às diretrizes curriculares vigentes.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS E DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável, as condições administrativas, pedagógicas, materiais e tecnológicas necessárias ao desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observadas as normas de responsabilidade fiscal e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções normativas, orientações técnicas e demais atos necessários à execução desta Portaria.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. João Câmara /RN, 12 de novembro de 2026.

Wesley Gonzalez Viana

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

A estrutura específica para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, vinculada à Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (SME), é composta pelos seguintes membros:

Função / Cargo Titular Designado(a)

I - Dirigente Municipal de Educação (DME) (membro nato) Wesley Gonzalez Viana

II - Coordenador(a) da Política Municipal de Alfabetização (Articuladora Municipal da Renalfa) Rayssa Daniela de Mouras Dantas Lopes

III - Assessor(a) Pedagógico(a) de Alfabetização Priscylla Ranyara de Oliveira Pinheiro

IV - Formadores PRO-ALFA / PROLEEI (ou outro formador identificado com a Alfabetização) Gerlanne Alves da Cruz Vicente

V - Coordenadores Pedagógicos das Escolas (responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento de indicadores educacionais) Iranilson Silva dos Santos

VI - Apoio Técnico-Administrativo Edcelmo da Silva Bezerra

VII - Outros cargos, funções ou servidores

João Câmara/RN, 29 de novembro de 2026.

Wesley Gonzalez Viana
Secretário Municipal de Educação de João Câmara/RN
Portaria 08/2025 - GB /JC

Publicada por: WESLEY GONZALEZ VIANA
Autorizada por: ISRAEL ARAUJO DE SOUSA NETO
Código: 20261112072142 **Data da publicação:** 12/11/2026 **Registro no sistema:** 12/11/2026 19:47:42

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

PORTARIA N° 22/2026 -SME, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA N° 22/2026 -SME, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Monitoramento das formações continuadas Municipais no âmbito da Política de Alfabetização própria do município de JOÃO CÂMARA RN e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do município de JOÃO CÂMARA/RN, o Monitoramento das formações continuadas Municipais no âmbito da Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

ATRIBUIÇÕES

Art. 2° Compete ao Monitoramento das formações continuadas Municipais da Política de Alfabetização própria:

I Monitorar a participação dos cursistas e daqueles que concluíram as formações ofertadas nos anos iniciais do ensino fundamental, pela rede municipal e ou formações afins;

II Informar a SME o percentual de participação dos cursistas participantes das formações a fim de subsidiar a certificação municipal;

COMPOSIÇÃO

Art. 3° O Monitoramento das formações continuadas Municipais da Política de Alfabetização própria será composto por representantes da SME e Coordenação Pedagógica:

DME – Wesley Gonzalez Viana - Membro nato

01 Titular: Priscylla Ranyara de Oliveira Pinheiro

01 Suplente: Rayssa Daniela de Mouras Dantas Lopes

Obs: Conforme a formação a declaração de participação dos cursistas será validada pelo formador responsável.

§1° Os membros do Monitoramento das formações continuadas Municipais titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos e das instituições da respectiva representação e nomeados por meio de portaria da Secretaria de Educação do município de JOÃO CÂMARA/RN, publicada no prazo de quinze dias após a publicação desta Portaria.

§2° O exercício de funções inerentes ao mandato do Monitoramento das formações continuadas Municipais será considerado relevante prestação de serviço público, não remunerada.

§ 3° Os membros do Monitoramento das formações continuadas Municipais exercerão mandato anual com
início em fevereiro de cada ano e encerramento em dezembro, quando será automaticamente encerrado.

§ 4° O Monitoramento das formações continuadas Municipais poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições e entidades com atuação relevante na área educacional, sempre que necessário à execução de suas atividades.

§ 5° A coordenação do Monitoramento das formações continuadas Municipais própria será exercida pelo Secretário de Educação do Município de JOÃO CÂMARA/RN na pessoa do(a) Articulador(a) Municipal Renalfa.

§ 6° A Secretaria do Município de JOÃO CÂMARA/RN prestará o apoio técnico, administrativo, logístico e financeiro necessário ao funcionamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização própria.

NORMAS COMPLEMENTARES:

Art. 4° A Secretaria Municipal de Educação editará as normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Portaria.

VIGÊNCIA:

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de JOÃO CÂMARA/RN, 12 de novembro de 2026.

Wesley Gonzalez Viana

PORTARIA 08 /2025 GB

Conforme MP n° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

Secretário Municipal de Educação de João Câmara /RN

Publicada por: WESLEY GONZALEZ VIANA
Autorizada por: ISRAEL ARAUJO DE SOUSA NETO
Código: 20261112075411 **Data da publicação:** 12/11/2026 **Registro no sistema:** 12/11/2026 19:56:34

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - RN
PODER LEGISLATIVO

SEM PUBLICAÇÃO OFICIAL

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil